

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BENTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 554/2022

Em, 09 de Novembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de SÃO BENTINHO para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 30.017.704,00 (Trinta Milhões, Dezessete Mil, Setecentos e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	30.917.088,00
Receitas Correntes	27.822.997,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	574.958,00
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	255.935,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.720,00
Transferências Correntes	26.902.384,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00

Receitas de Capital	3.094.091,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	60.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.291.500,00
Outras Receitas de Capital	742.591,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.466.200,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.940.994,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(504.926,00)
Dedução do IPVA - Principal	(19.800,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(280,00)
TOTAL	27.450.888,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	2.566.816,00
Receitas Correntes	1.879.456,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	95.660,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.783.796,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	687.360,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	687.360,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	2.566.816,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	2.566.816,00
Total Geral da Receita ----->	30.017.704,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CAMÁRA MUNICIPAL	1.139.740,00	3,80%
02000	GABINETE DO PREFEITO	545.114,00	1,82%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	98.470,00	0,33%
04000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.737.288,00	5,79%
05000	SECRETARIA DE FINANÇAS	998.876,00	3,33%
06000	SECRETARIA DE CONT. INTERNO E ACOMPANHAMENTO	197.790,00	0,66%
07000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.464.785,00	38,19%
08000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.585.741,00	5,28%
09000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.720.954,00	9,06%
10000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.091.773,00	3,64%
10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.085.789,00	3,62%
10002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	207.959,00	0,69%
11000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.961.353,00	9,87%
12000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.725,00	1,75%
Total ----->		26.360.357,00	87,82%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---

11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.657.347,00	12,18%
Total ----->		3.657.347,00	12,18%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.157.628,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.076.431,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.078.197,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.355.843,00
INVESTIMENTOS	3.198.843,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.725,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.725,00
Total ----->	26.360.357,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	2.850.987,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.602.483,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.248.504,00
DESPESAS DE CAPITAL	806.360,00
INVESTIMENTOS	806.360,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	3.657.347,00

Total Geral da Despesa ----->	30.017.704,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita